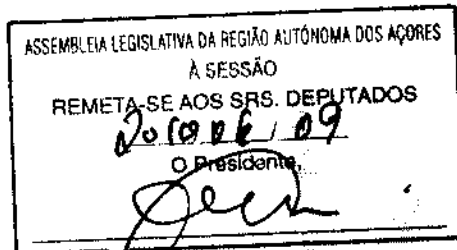




PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

| Sua referência | Sua comunicação | Nossa referência | Data |
|-------------------------------|-----------------|--|----------|
| 1926 Proc. 54.06.00/251/IX | 19-4-2010 | SAI-GSRP-2010-1075 Proc. Proc 1.8 ENT-GSRP-2010-1098 | 8/6/2010 |

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 251 – CONCURSOS “BIZARROS” NA FUNÇÃO PÚBLICA

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 251/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Mário Moniz, do BE. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 – Os procedimentos concursais em apreço foram precedidos de autorização prévia do Vice-Presidente do Governo Regional ao abrigo das competências de gestão de recursos humanos da administração regional, na linha de estratégia da contenção de efectivos e de racionalização de recursos humanos cometidas pelo artº 4º do Decreto Legislativo Regional nº 49/2006/A, de 11 de Dezembro (Quadros Regionais de Ilha), bem como pelo artº 6º do Decreto Legislativo Regional nº 26/2008/A, de 24 de Julho e alterações subsequentes (diploma que adapta à Região o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas – Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) e foram abertos por despacho da Secretária Regional da Educação e Formação.

2 - Compete ao serviço que procede à abertura do procedimento concursal definir as competências consideradas essenciais para o exercício da função que se pretende que os trabalhadores a recrutar venham a exercer, bem como as áreas habilitacionais aptas a prosseguir essas competências.



No contexto do Programa do Governo e para fundamentação do agora solicitado, assumem também particular relevância os objectivos 1 – “Aumentar a prática desportiva e do desporto federado” e 6 – “Promover o aumento dos índices globais de prática de actividades físicas e desportivas não codificadas da população em geral”, sendo que o desenvolvimento de projectos onde se incluem as actividades de exploração da natureza ou a ela ligadas reflectem e participam na concretização desses objectivos.

Assim, a especificação e a operacionalização das áreas de intervenção relacionadas com os projectos “Açores Activos” (destinado a adultos); “Jovens Activos” (destinado a jovens e em colaboração com a D.R. Juventude); Actividades de Promoção (crianças e jovens) Desporto Escolar ao nível das Actividades de Exploração da Natureza, fundamentalmente assentes numa perspectiva de promoção das actividades físicas fora do enquadramento competitivo e numa estreita conjugação/desenvolvimento das actividades de fruição da natureza (património fundamental da Região) levaram à opção pela área de recrutamento em apreço.

As áreas referenciadas, e que possuem expressão quer ao nível do desporto associativo quer ao nível da promoção das actividades físicas em geral, começam a ter um peso importante no conjunto de tarefas a desempenhar por técnicos superiores ao serviço da DRD sendo que, em face da sua reduzida dimensão, não nos possibilitam dar uma resposta quer atempada quer de qualidade, pela falta de formação na área referenciada.

Do mesmo modo, a especificação e a operacionalização das áreas de intervenção relacionadas com os projectos “Escolinhas do Desporto”; “Iniciação Desportiva”; “Desporto Escolar”, fundamentalmente vocacionadas para as crianças de idade mais baixa, levaram à opção pela área de recrutamento do Ensino Básico.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

3 – Relativamente à questão de, nos procedimentos concursais em apreço, se ter consagrado como método de selecção a “entrevista profissional de selecção” e não a “entrevista de avaliação de competências”, essa opção resulta de uma faculdade legalmente consagrada, para os serviços da administração regional, por força no nº 8 do artº 6º do Decreto Legislativo Regional nº 26/2008/A, de 24 de Julho, na redacção introduzida pelo artº 5º do Decreto Legislativo Regional nº 17/2009/A, de 14 de Outubro.

Na concretização deste preceito legislativo, a Resolução do Governo Regional nº 178/2009, de 24 de Novembro, veio regulamentar, no seu artº 6º, aqueles métodos de selecção, estabelecendo expressamente a opção acima referida.

4 – Em conclusão, os procedimentos concursais em causa obedecem ao disposto na Lei sobre o recrutamento dos trabalhadores da Administração Pública Regional, plasmado na adaptação à Região da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como na Resolução do Governo Regional nº 178/2009, de 24 de Novembro.

Os melhores cumprimentos

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

